Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 108/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/11465/2022
PROTOCOLO	: 2192383
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA
JURISDICIONADO	: FLAVIO CESAR MENDES DE OLIVEIRA
INTERESSADO	: RODRIGO BORGES DE JESUS EIRELI
VALOR	: R$ 2.136.661,63
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS COM MONTAGEM E DESMONTAGEM PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

É declarada a regularidade da formalização do contrato administrativo e da execução financeira, em razão do atendimento às disposições legais aplicáveis à matéria.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 10ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 5 a 8 de maio de 2025, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, declarar a **regularidade** da formalização do Contrato n. 12/2022, celebrado entre a Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica e a empresa Rodrigo Borges de Jesus EIRELI, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 (LOTCE/MS); a **regularidade** da execução financeira do Contrato n. 12/2022, celebrado entre a Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica e a empresa Rodrigo Borges de Jesus EIRELI, nos termos do art. 59, I, da LOTCE/MS; **intimar** do resultado deste julgamento os interessados, nos termos do art. 50 da LOTCE/MS; e **arquivar** os presentes autos, nos termos do art. 186, V, do RITCE/MS.

Campo Grande, 8 de maio de 2025.

Conselheiro Substituto **Célio Lima de Oliveira** - Relator

(Ato Convocatório n. 01/2023)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira – Relator

Versam os autos sobre a formalização e a execução financeira do Contrato n. 12/2022, celebrado entre a Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica e a empresa Rodrigo Borges de Jesus EIRELI.

O objeto trata da prestação dos serviços de locação de materiais, equipamentos com montagem e desmontagem para realização de eventos, por demanda.

O procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 44/2022-SAD, que originou este contrato, encontra-se autuado no processo TC/10341/2022, e ainda não foi julgado.

A Divisão de Fiscalização concluiu pela regularidade da formalização do instrumento contratual e da execução financeira, segundo Análise ANA - DFLCP - 4415/2024, peça 29.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas opinou pela regularidade da formalização e da execução financeira do contrato, conforme Parecer PAR - 1ª PRC - 13307/2024, peça 33.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira – Relator

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, com base no art. 4º, III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018 (RITCE/MS), constata-se que foram observadas as disposições regimentais, passando ao exame do mérito que recai sobre a formalização e execução financeira do Contrato n. 12/2022.

Formalização do Contrato.

A formalização do contrato encontra-se de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal n. 8.666/93, apresentando as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal.

Verifica-se ainda a nota de empenho (peça 2), a designação do fiscal do contrato (peça 8), o contrato e seus anexos (peça 10), e a publicação do extrato do contrato (peça 11).

Execução Financeira.

Com relação à execução financeira do contrato, os documentos comprobatórios estão apresentados em conformidade com o Sub Anexo I (peças 18 e 21), contendo as notas de empenho, as notas fiscais devidamente atestadas pelo fiscal, e as ordens de pagamento, na forma resumida a seguir:

RESUMO DA EXECUÇÃO	
Valor da Contratação	R$ 2.136.661,63
Nota de Empenho Inicial	R$ 2.136.661,63
Nota de Empenho Anulada	R$ 155.215,38
Saldo de Nota de Empenho	**R$ 1.981.446,25**
Ordem de Pagamento	**R$ 1.981.446,25**
Nota Fiscal	**R$ 1.981.446,25**

O Termo de Encerramento foi juntado à peça 27.

Dessa forma, conclui-se que a formalização e a execução financeira do Contrato n. 12/2022 atendeu aos dispositivos da legislação pertinente, cabendo a declaração de regularidade por esta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

I – PELA REGULARIDADE da formalização do Contrato n. 12/2022 celebrado entre a Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica, inscrita no CNPJ sob o n. 03.216.036/0001-03, e a empresa Rodrigo Borges de Jesus EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n. 11.801.565/0001-94, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 (LOTCE/MS);

II – PELA REGULARIDADE da execução financeira do Contrato n. 12/2022 celebrado entre a Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica, inscrita no CNPJ sob o n. 03.216.036/0001-03, e a empresa Rodrigo Borges de Jesus EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n. 11.801.565/0001-94, nos termos do art. 59, I, da LOTCE/MS;

III - PELA INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LOTCE/MS;

IV - PELO ARQUIVAMENTO dos presentes autos, nos termos do art. 186, V, do RITCE/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização do contrato, pela regularidade da execução financeira, pela intimação e pelo arquivamento.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos e o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas Substituto Matheus Henrique Pleutim de Miranda.

Campo Grande, 8 de maio de 2025.

Conselheiro Substituto **CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA**

Relator (Ato Convocatório n. 01/2023)

PBC / TST